

**CONTRATO Nº 010/ 2015**  
**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA ATENDER AO EVENTO DO CARNAVAL 2015 - SECUT QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA LUCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA-ME**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **LUCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.057.574/0001-85, com sede na Rua Campos Sales, nº 35, Bairro Centro, Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, CEP 37.557-000, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Lucio Flavio de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. M6.165.899 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 691.932.236-68, residente e domiciliado na Rua João Mariano Coutinho, nº 78, Bairro Primavera, Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, CEP 37.557-000 doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 009/2015 na modalidade Pregão nº 008/2015, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.14.01.13.392.0009.2131.3.3.90.39.00**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA ATENDER AO EVENTO DO CARNAVAL 2015 - SECUT**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 009/2015.

**CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de dois – 02 – meses contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**

**1** O fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação será conforme a programação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com duração de 8 (oito) horas diárias nos dias 13,14,15,16 e 17/02/2015, com exceção do dia 12/02/2015 que será de 2 (duas) horas de duração, para divulgação do evento.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

**I – CONTRATANTE**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

– Pag. 1

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 3692-1734 • Fax: (35) 3692-1735 • licita@itajuba.mg.gov.br

- c) realizar os devidos pagamentos;  
d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

## II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;  
b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;  
c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;  
d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;  
e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;  
f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;  
g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.  
i) substituir em até 06(seis) horas quaisquer dos equipamentos que apresentarem defeitos.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$ 74.900,00(setenta e quatro mil e novecentos reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRIO ELETRICO PARA ATENDER O EVENTO DO CARNAVAL DE 2015.</b> O Trio Elétrico deverá sonorizar o evento Carnaval 2015 com apresentação de grupos musicais e dança da cidade e bandas locais .Deverá constar os seguintes itens: 24 alto falantes de graves com 18ou 15' e 800 watts rms de potência cada um. 32 alto falantes de médio grave com 12 e 400 watts rms de potência cada um 16 Drivers T com 150watts rms de potência cada um caixas acústicas adequadas aos alto falantes citados acima amplificadores compatíveis com os alto falantes citados acima, bem como suas vantagens console digital 32 canaisinput,AD/DA24bits, com 8 aux, 2processadores digitais 4 vias 02 equalizadores estéreos com 31 bandas cada 01 notebook 01 cubo contra baixo 01 cubo de guitarra 01 kit microfone bateria 04 microfones sem fio UHF 15 microfones com fio bem como todo seu cabeamento e pedestais 04 direct Box passivo 10 cabos P10 de 7m,10c abos XLR reserva 03 vias de monitoração com spots cada uma com 1 alto falantes de 15 mais TI 05 vias de Fone(powerplay,cabos e fones) iluminação de palco com 10 refletores par 64 led,4 movingbean 200(cabos e mesa controladora) palco superior com no mínimo 20m2 gerador 70Kva devidamente abastecido todos os dias técnicos de som, carregadores, montadores e motorista. O caminhão a ser utilizado deverá possuir toda documentação especifica como trio elétrico,atendendo todas as normas da ABNT Som traseiro:4 caixas kF duplo 12" 400 w ,4 drive TI 150w, 4 sub duplo 15"sub700w. Som lateral direita:4 caixas KF duplo 12"400w e 4 drive TI 150w, 4caixas sub ,duplo 18"sub 700 w.</p>	01	74.900,00	74.900,00

<p>Som lateral esquerda: 4 caixas KF duplo 12" 400w e 4 drive TI 150w, 4 caixas sub ,duplo 18" sub 700w. Som frente : 4 caixas line 1 12" 400w e drive 1 driver TI 150w Retorno palco: 4 caixa 1 15" 700w e 1 drive TI 100w Amplificadores: 4 amplificadores 3000w rms 3 amplificadores 6400w rms 2 amplificadores 4000w rms 2 amplificadores 2000w rms 2 amplificadores 1000w rms Periféricos: 2 processadores digitais 2 equalizadores 31 bandas 1 mesa analógica 24 canais com 8 aux 1 mesa digital com 32 input e 8 aux 1 Power play 4 vias 5 fones 1 crossover analógico 4 vias 1 máquina de efeito digital 4 direct Box 1 kit microfone Bateria 4 microfones s/f Uhf sem fio 15 microfones com fio 10 pedestais 40 cabos Xlr 10 cabos P10 1 cubo de contra baixo 1 cubo de guitarra Iluminação: 16 parled 64 6 Moving bean 200 2 megastrobo 1 controladora 4 Ribalta 12 canhão par 64 Caminhão truck em ótimas condições de conservação Palco superior 8,20m por 2,40m Altura: 4,40m Altura com teto em lona branca: 5,90m Camarim com banheiro Gerador 70KV com abastecimento DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA O TRIO ELÉTRICO - Laudo técnico assinado por um engenheiro; - Documentos do veículo em dia (IPVA, CRLV, etc); - Laudo do Corpo de Bombeiros; O caminhão a ser utilizado deverá possuir toda documentação específica como trio elétrico, atendendo todas as normas da ABNT.</p>			
--	--	--	--

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr(a) Massoud Nassar Neto representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA ONZE: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DOZE: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

#### **CLÁUSULA TREZE: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

- I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
  - a)** falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b)** incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
  - c)** extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 09 de fevereiro de 2015.

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**  
Secretário Municipal de Planejamento

**LUCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA-ME**  
**Lucio Flavio de Oliveira**  
Representante

**VISTO DO PROJU:**